

LEI N° 860 - DE 21 DE OUTUBRO DE 1970.

=====

=

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio aos servidores da Prefeitura e dá outras providências.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O funcionário terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença de 90 (noventa) dias em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa.

§ único - O período da licença-prêmio será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração.

Artigo 2º - Para fins da licença-prêmio, não se consideram interrupção de exercício:

I - os afastamentos decorrentes de férias, gala, nojo, licença à funcionária gestante, serviço militar, licença por acidente em serviço, licença por doença profissional, licença compulsória por doença e suspensão motivada por processo administrativo se nele for a final julgado inocente.

II - as faltas abonadas, as justificadas e os dias de licença para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família do funcionário, desde que o total dessas ausências não exceda a 35 (trinta e cinco) dias, no quinquênio.

Artigo 3º - A requerimento do funcionário, e não havendo prejuízo para o serviço, a licença poderá ser gozada em parcelas não inferiores a 15 (quinze) dias.

Artigo 4º - O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Artigo 5º - O funcionário poderá optar pelo gozo de metade do período de licença prêmio a que tiver direito, recebendo,

em dinheiro, importância equivalente aos vencimentos correspondentes à outra metade, com base no padrão de vencimentos vigente ao tempo da concessão da licença.

Artigo 6º - Estendem-se aos extranumerários mensalistas os benefícios constantes desta lei.

LEI Nº 860 - DE 21 DE OUTUBRO DE 1970.
=====

=

= Fls. 02 =

Artigo 7º - À data da promulgação desta lei, para os efeitos do artigo anterior, os extranumerários que tenham preenchido, desde a data de sua admissão, os requisitos nela enumerados, em pelo menos um quinquênio, terão direito ao gozo de um período de licença prêmio, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 449, de 15 de dezembro de 1962.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1971.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 21 de outubro de 1970.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação no lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO
= Chefe de Expediente da Secretaria =